



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1913  
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



**CONTRATO 002/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002/2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**, Estado da Bahia, com sede a Praça Edvaldo Nilo, nº 11, Centro, Antas/BA, inscrita no CNPJ sob o n. 04.231.776/0001-73, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo Ver. Presidente, o Sr. **CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE**, servidor público, portador do RG n. 30018439, SSP/SE e do CPF n.974.959.215-87, domiciliado na Praça Pedro Macário, nº 96, Centro, Antas, CEP 48420-000 e a empresa **FRANCISCO NETO DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº. 40.634.140/0001-36, com sede a Rua Professora Maria Dalva, 05, Centro, Sítio do Quinto/BA, através de seu administrador, **Bel. Francisco Neto da Cruz**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA n. 62.818, CPF nº.052.720.065-42, domiciliado a Rua Professora Maria Dalva, Sítio do Quinto/BA, CEP 48565-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO.** Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito administrativo no acompanhamento da elaboração das minutas de editais de licitação e emissão de pareceres jurídicos, análise, pedido de esclarecimento e impugnação de edital, rescisão ou suspensão indevida do contrato administrativo, abertura de processos de aplicação de sanção administrativa, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, reajuste, reequilíbrio econômico e financeiro, supressão e acompanhar junto aos órgãos de controle Interno e Externo esclarecimentos acerca das contratações da Câmara Municipal de Antas-Bahia", conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição".

§ **ÚNICO.** O **CONTRATADO** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA 2.ª - DA DOTAÇÃO.** As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 0.01.01- Câmara Municipal**

**Atividade: 1.31.0001.2.002 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal**

**Elemento de Despesa: 33.90.35.000-Serviços de Consultoria**

**Fonte: 1.500.0000 – Recursos Próprios**

**CLÁUSULA 3.ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.** A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços constantes na cláusula primeira, o valor global de **R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)**, a ser pago em **12 (doze) parcelas fixas e mensais de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)** conforme proposta comercial apresentada pela contratada.

§ 1.º. O presente contrato terá uma divisão de custos de 60% para mão de obra e 40% para insumos.

§ 2.º. Para o recebimento da remuneração pactuada, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal avulsa de prestação de serviços que será encaminhada para o **CONTRATANTE**, que providenciará o empenho global e, mensalmente, fará a liquidação e o pagamento das parcelas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

§ 3.º. O pagamento deverá ser realizado por estabelecimento bancário credenciado podendo creditar o valor correspondente em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** e de sua titularidade.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Hilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.428-000 - Tel/Fax: (0\*\*75) 3277-1913  
CNPJ.: 04.231.776/0001-73

email: camaradeantas@yahoo.com.br



**CLÁUSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** São obrigações decorrentes do presente instrumento, além daquelas de índole legal, definidas nas Leis que regulamentam os Contratos Administrativos, as seguintes:

**1) DA CONTRATADA:**

- a) **Elaboração de Relatórios e Pareceres:** Realizar a emissão de relatórios técnicos e pareceres jurídicos detalhados em todos os processos licitatórios, assegurando a observância dos dispositivos previstos na legislação vigente, especialmente os da Lei nº 14.133/2021.
- b) **Acompanhamento do Andamento Processual:** Monitorar e verificar continuamente o andamento dos processos administrativos e judiciais relacionados às atividades do ente público, garantindo o cumprimento dos prazos legais e a adoção das medidas necessárias em cada etapa.
- c) **Orientação aos Usuários:** Prestar orientações técnicas e jurídicas aos servidores e gestores envolvidos nas atividades administrativas, com o objetivo de assegurar o cumprimento rigoroso das normas internas e externas aplicáveis.
- d) **Acompanhamento de Processos Administrativos:** Assessorar e acompanhar os processos administrativos internos e externos de interesse do ente público, promovendo intervenções estratégicas que assegurem a defesa adequada dos interesses institucionais.
- e) **Auxílio na Elaboração de Minutas de Contratos:** Oferecer suporte técnico na elaboração de minutas de contratos administrativos, garantindo que os termos contratuais estejam alinhados aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.
- f) **Análise de Processos Licitatórios:** Analisar minuciosamente os processos administrativos licitatórios, verificando a conformidade das etapas e documentos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- g) **Pareceres sobre Contratações:** Emitir pareceres jurídicos quanto à legalidade e viabilidade das contratações realizadas pela administração pública, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, orientando sobre possíveis riscos e adequações necessárias para garantir a segurança jurídica das operações.

**2) DO CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato, nos termos da Cláusula Terceira;
- b) Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou através de meios hábeis, tais como telefone, e-mail etc.

**CLÁUSULA 5.ª – DO PRAZO.** O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período através de termos aditivos, em consonância com a Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA 6.ª- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** O presente instrumento é firmado em consonância com o regramento contido nos artigos 74, III, alíneas “c”, a Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo sido realizado o respectivo processo de inexigibilidade, instaurado através de requerimento formulado pelo Secretário competente, na forma dos Arts. 17 e 92 da Lei 14.133/2021, estando estreitamente vinculado às normas e condições definidas no referido procedimento de inexigibilidade.

**§ único:** A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe a Lei n. 14.133/2021, anexa ao presente instrumento, os documentos necessários a demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento do objeto contratado.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Ilió, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0\*\*75) 3277-1913  
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



**CLÁUSULA 7.ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Os serviços ocorrerão de forma continuada, no decorrer do prazo de vigência contratual.

7.2. O Município de verá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.3. A contratada deverá propor as ações jurídicas e administrativas nos órgãos competentes, com base na legislação vigente, visando a defesa dos interesses do Município.

7.4. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 140, da Lei 14.133/2021.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.

**CLÁUSULA 8.ª - DAS PENALIDADES.** Se a CONTRATADA não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**CLÁUSULA 9.ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.** Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na lei 14.133/2021, sendo adequado ao uso das situações omissas neste termo, aquilo que determinar a melhor doutrina e jurisprudência para os casos.

**CLÁUSULA 10.ª - DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO**

O acompanhamento e a fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, será exercido pelo Servidor designado através da portaria nº 07/2025, o **servidor Thiago Lima de Santana**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como, comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas legal e/ou administrativa, assim como exercer a fiscalização do referido Contrato.

**CLÁUSULA 11.ª - DOS ENCARGOS.** No pagamento devido a CONTRATADA, não haverá retenções de Imposto de Renda, dada a sua condição de microempresa, bem como o ISS será pago pelo prestador do serviço/CONTRATADA, a ser informado na Nota Fiscal Eletrônica.

**CLÁUSULA 12.ª – DA RESCISÃO.** O presente instrumento poderá ser rescindido:

I- de forma unilateral pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI e XVII do artigo 137 da Lei de Licitações – nº 14.133/2021;

II- pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes incorrer em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a sua manutenção;

III- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução e pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito;

IV- a infração de qualquer disposição prevista na legislação federal específica para realização de contratos administrativos;



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Ilho, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0\*\*75) 3277-1913  
CNPJ.: 04.231.776/0001-73 email.: camaradeantas@yahoo.com.br



§ **único.** Em qualquer hipótese, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da administração, sendo o CONTRATADO notificado de tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁSULA 13.º - DO FORO.** Fica eleito o foro da Comarca de Antas/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

Antas, 08 de janeiro de 2025.

**Carlos Eduardo F. de Andrade**  
Presidente  
Câmara Municipal de Antas-Ba

**CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE**

Presidente da Câmara

**CONTRATANTE**

**FRANCISCO NETO DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Bel. Francisco Neto da Cruz

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Rafael Romão Botelho da Oliveira



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Hilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0\*\*75) 3277-1913  
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo n. 002/2025.  
Inexigibilidade de Licitação de n. 002/2025  
Contrato nº 002/2025

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

**CONTRATADO:** FRANCISCO NETO DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº. 40.634.140/0001-36, com sede a Rua Professora Maria Dalva, 05, Centro, Sítio do Quinto/BA.

**OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em direito administrativo no acompanhamento da elaboração das minutas de editais de licitação e emissão de pareceres jurídicos, análise, pedido de esclarecimento e impugnação de edital, rescisão ou suspensão indevida do contrato administrativo, abertura de processos de aplicação de sanção administrativa, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, reajuste, reequilíbrio econômico e financeiro, supressão e acompanhar junto aos órgãos de controle Interno e Externo esclarecimentos acerca das contratações da Câmara Municipal de Antas-Bahia.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigos 74, III, alíneas "c" da lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).

**VIGÊNCIA:** 08/01/2025 a 31/12/2025.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| UNIDADE                          | ATIVIDADE                                                         | ELEMENTO                                  | FONTE                             |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------|
| 1.01.01 -<br>CÂMARA<br>MUNICIPAL | 1.31.0001.2.002-MANUTENÇÃO<br>DOS SERVIÇOS DA CÂMARA<br>MUNICIPAL | 33.90.35.000 - Serviços de<br>Consultoria | 1.500.0000 - Recursos<br>Próprios |

Antas, 08 de janeiro de 2025.

**CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE**  
Presidente da Câmara

Carlos Eduardo F. de Andrade  
Presidente  
Câmara Municipal de Antas-Ba



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Prça Edvaldo Iório, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 44.420-900 - Tel/Fax: (011) 3277-1913  
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n. 002/2025.  
Inexigibilidade de Licitação de n. 002/2025  
Contrato nº 002/2025

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS  
**CONTRATADO:** FRANCISCO NETO DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
**ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº. 40.634.140/0001-36, com sede a Rua Professora Maria  
Dalva, 05, Centro, Sítio do Quinto/BA.

**OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em direito administrativo no acompanhamento da elaboração das minutas de editais de licitação e emissão de pareceres jurídicos, análise, pedido de esclarecimento e impugnação de edital, rescisão ou suspensão indevida do contrato administrativo, abertura de processos de aplicação de sanção administrativa, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, reajuste, reequilíbrio econômico e financeiro, supressão e acompanhar junto aos órgãos de controle Interno e Externo esclarecimentos acerca das contratações da Câmara Municipal de Antas-Bahia.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigos 74, III, alíneas "c" da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).

**VIGÊNCIA:** 08/01/2025 a 31/12/2025.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| UNIDADE                          | ATIVIDADE                                                         | ELEMENTO                                  | FONTE                             |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------|
| 1.01.01 -<br>CÂMARA<br>MUNICIPAL | 1.31.0001.2.002-MANUTENÇÃO<br>DOS SERVIÇOS DA CÂMARA<br>MUNICIPAL | 33.90.35.000 - Serviços de<br>Consultoria | 1.500.0000 - Recursos<br>Próprios |

Antas, 08 de janeiro de 2025.

**CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE**  
Presidente da Câmara

**Carlos Eduardo F. de Andrade**  
Presidente  
Câmara Municipal de Antas-Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJA1RDE0NDCWNJY0NZCWME

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Ilhéu, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 44.420-004 - Tel/Fax: (0\*\*75) 3277-1913  
CNPJ.: 04.231.778/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



**PORTARIA Nº 07, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica designado o servidor **Thiago Lima de Santana** para a função de **Fiscal de Contratos** da Câmara Municipal de Antas-BA.

**Art. 2º.** O Fiscal de Contratos, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII – Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas;
- XIV – Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Nêto, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.426-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1913  
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



**Art. 3º** Este Ato entrará em vigor a data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS-BA**, 03 de Janeiro de 2025.

**CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE**  
Presidente da Câmara